



www.bariri.sp.gov.br

# Município de Bariri

= PROJETO DE LEI Nº 070/2017 =  
de 07 de agosto de 2017.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional Suplementar.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que será classificado da seguinte forma:

## **FONTE DE RECURSO: 01 – TESOURO**

02	PODER EXECUTIVO	
04	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
103010007.2.020	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Ficha nº 214.....		R\$ 200.000,00

**Art. 2º** Os recursos para abertura do referido crédito serão cobertos com o Excesso de Arrecadação a se verificar no corrente exercício, que alude o inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

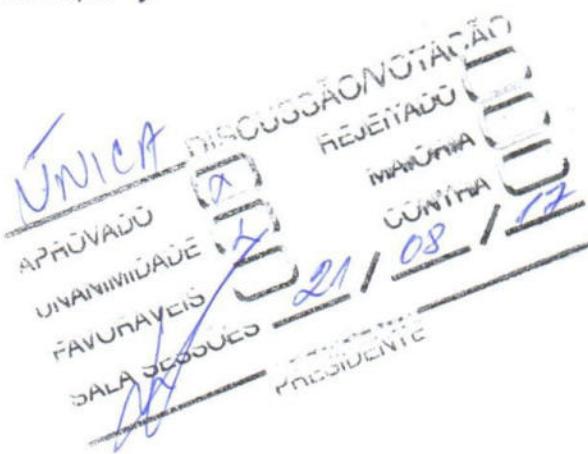
**Art. 3º** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

**Art. 4º** O presente crédito será aberto através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 07 de agosto de 2017.

  
**PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO**  
Prefeito Municipal





www.bariri.sp.gov.br

# Município de Bariri

MENSAGEM  
Nº 078/2017

OBJETO DELIBERAÇÃO  
As Comissões e ~~Justo Redoas~~  
~~Finnis Oramento~~  
SALA SESSÕES / 08/2017  
PRESIDENTE

Bariri, 07 de agosto de 2017.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência e nobres Edis o incluso Projeto de Lei nº 070/2017, para a devida apreciação, discussão e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei em autorizar a abertura de Credito Adicional Suplementar, visando atender o processo de Chamamento Público, destinado a manutenção ininterrupta do Pronto Socorro para situações de urgência e emergência.

Os recursos para abertura do referido crédito serão cobertos com o Excesso de Arrecadação a se verificar no corrente exercício, que alude o inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Contando com a aprovação da matéria, invocamos o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**VAGNER MATEUS FERREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Bariri  
BARIRI - SP

